CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
CONTRATO DIRETO POR PEQUENO VALOR

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº **87.613.568/0001-66**, com sede à Avenida Rio Grande, 1090, centro, na cidade de Paim Filho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Paim Filho/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **48.449.655 ZIGOMAR DE PAULA GUEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.449.655/0001-78**, com sede à Rua Francisco Carreno, nº 720, Imperial, Vacaria/RS – CEP 95.200-550, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Locação de 01 (um) Mini Trem da Alegria e o Fornecimento/Distribuição de Algodão Doce para a comunidade presente em evento alusivo ao Natal, a ser realizado pelo CONTRATANTE.

1.2. Detalhamento da Execução:

a) Data e Horário: A execução do objeto ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto para as 17h30min e encerramento às 22h30min (total de 05 horas de serviço).

b) Local: O evento será realizado na Praça Matriz ou, em caso de mau tempo, no Parque de Exposição do Município de Paim Filho/RS.

c) Locação (Mini Trem da Alegria): O equipamento deverá ser disponibilizado, montado e em plenas condições de uso e segurança, juntamente com a equipe de operação necessária, pelo período estipulado.

d) Fornecimento (Algodão Doce): O fornecimento de algodão doce deve ser realizado durante todo o período do evento, sem limite de entrega (à vontade), para toda a comunidade presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total global deste Contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo:

a) Locação do Mini Trem da Alegria: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Fornecimento de Algodão Doce (à vontade): R$ 1.000,00 (mil reais).

2.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária específica, contante na lei de meios em execução de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento integral do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.2. O pagamento fica condicionado à regular fiscalização e atesto da execução do objeto pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços e bens locados/fornecidos com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar a locação e o fornecimento do objeto conforme as especificações detalhadas na Cláusula Primeira, no local, data e horário previstos.

b) Responsabilizar-se integralmente pela instalação, montagem, operação, desmontagem e retirada do Mini Trem da Alegria, bem como pela qualidade e segurança de todos os equipamentos e insumos utilizados (trem, açúcar, corantes, máquinas de algodão doce, etc.).

c) Fornecer a mão de obra especializada (operadores/monitores) para o Mini Trem da Alegria e para a produção/distribuição do Algodão Doce, em número suficiente, devidamente uniformizada e capacitada.

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

e) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer acidentes ou danos a pessoas ou bens que, por sua culpa ou de seus prepostos, venham a ocorrer.

4.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal do Contrato ou seu Substituto.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

c) Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

d) Indicar o local exato para a instalação do Mini Trem e das máquinas de Algodão Doce, garantindo o acesso e a segurança da área.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato é até 21 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prazo de Execução: A execução do objeto ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2025, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Infrações: A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o seu inadimplemento, ensejará a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

6.2. Sanções: O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou compensatória, conforme previsto no Edital/Ato de Contratação;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser extinto por:

a) Determinação unilateral escrita da Administração (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021);

b) Acordo entre as partes, por escrito, desde que haja conveniência para a Administração (Art. 138, I da Lei nº 14.133/2021);

c) Outras hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE designará como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o Secretário de Educação Carlos Humberto Dall Prá, o qual registrará todas as ocorrências em diário único e determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a ação do Fiscal do Contrato, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paim Filho/RS, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
CONTRATANTE

48.449.655 ZIGOMAR DE PAULA GUEDES
48.449.655/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: